|  |
| --- |
|  **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013** |
|

|  |  |
| --- | --- |
| **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  | CE000915/2013 |
| **DATA DE REGISTRO NO MTE:**  | 20/06/2013 |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  | MR023155/2013 |
| **NÚMERO DO PROCESSO:**  | 46205.010674/2013-40 |
| **DATA DO PROTOCOLO:**  | 17/06/2013 |

|  |
| --- |
|  |
| SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.884.323/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROQUE MEDEIROS DA COSTA;ESIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.199/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FELIX DA SILVA;celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **CE**. **Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional, em moeda corrente, em equivalência à jornada de trabalho: a) com jornada de trabalho correspondente a **12 (doze)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a R**$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais)**; b) com jornada de trabalho correspondente a **24 (vinte e quatro)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a **R$ 1.439,00 (hum mil quatrocentos e trinta e nove reais)**;c) com jornada de trabalho correspondente a **36 (trinta e seis)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a **R$ 1.951,00 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais)**; d) com jornada de trabalho correspondente a **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, o piso salarial corresponderá a **R$ 2.638,00 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais);** § 1º. Qualquer das jornadas de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar, bem como na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado. § 2º. As empresas que possuem política própria baseada no pagamento de comissão obrigar-se-ão a pagar também ao farmacêutico, sempre que o mesmo realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins. **Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**Os farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão, em 01 de janeiro de 2013, reajuste salarial de **8,36 % (oito virgula trinta e seis por cento)**, aplicado sobre os salários de todos os profissionais independentemente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos.**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Gratificação de Função****CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA**O farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de **11% (onze por cento)** sobre o valor do piso da categoria que percebe.**Outras Gratificações****CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**Fica estabelecido um adicional de titulação de **15% (quinze por cento)** do piso salarial da categoria, a todo farmacêutico(a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS**Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento). O número de horas suplementares realizadas não poderá exceder a (02) duas horas por dia. § Único. No caso do trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada. **Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**Fica estabelecido um adicional de 3% (três por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico(a), a cada período de 3 (três) anos de trabalho dedicados à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.01.2011.**Adicional Noturno****CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO**Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, por tratar-se de período noturno.**Outros Adicionais****CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROMOÇÃO / ACUMULO DE CARGOS**Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 15% (quinze por cento), garantindo este aumento a partir do 1° (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o salário do cargo ou função para a qual o farmacêutico foi promovido. § 1°. O caput desta cláusula não se aplica às empresas que comprovadamente possuem planos de cargos e salários.§ 2°. De acordo com a política da empresa, incorporar-se-á ao salário do farmacêutico o salário de gerente.**Auxílio Alimentação****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os (as) farmacêuticos (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o auxílio-alimentação que poderá ter denominações de vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação correspondente ao valor de R$ 5,00 (cinco reais), por dia útil de trabalho, descontando-se o percentual de 1% ( um por cento ) do custo direto vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação.**Parágrafo Primeiro –** O referido benefício somente será destinado aos (ás) farmacêuticos (as) que laborem 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**Parágrafo Segundo -** Caso a empresa já pague vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos (às) farmacêuticos (as) tais vantagens e condições.**Parágrafo Terceiro** - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos farmacêuticos (as) e empregadores: **I** - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos; **II** - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie; **III** - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual; **IV** - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva; **Parágrafo Quarto** - A efetiva execução desse benefício ocorrerá mediante celebração de convênios ou ajustes de qualquer natureza, com a interveniência e participação da respectiva entidade patronal, sendo distribuído o vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação pelas empresas. **Parágrafo Quinto** - Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales-refeições, vales-alimentação ou auxílios-alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta injustificada.**Parágrafo Sexto -** Este benefício não será concedido aos (ás) farmacêuticos (as), na fluência do período das férias funcionais. **Parágrafo Sétimo -** A empresa a ser contratada para fins de fornecimento dos vales-alimentação ou vale-refeição deverá ser idônea e comprovar sua consolidação no mercado cearense, através de indicação de rede credenciada, bem como possuir meio eletrônico único de pagamento que permita a utilização conjunta dos vales-alimentação, vales-refeição ou auxílios-alimentação com a gestão de outros benefícios corporativos com garantia de destinação de uso, como o vale-transporte, previamente homologada pela respectiva entidade patronal.**Parágrafo Oitavo -** Excepcionalmente, para as empresas que preencham os requisitos legais e pretendam a adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador e a obtenção dos incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76, poderá haver a utilização de cartão exclusivo para alimentação.**Parágrafo Nono -** Fica a empresa obrigada a prover e/ou liberar os respectivos vales/auxílios até o 5º (quinto) dia útil do mês.**Parágrafo Décimo -** As empresas não poderão fornecer o vale-alimentação, vale-refeição ou auxílio-alimentação em alimentos (mercadorias), sendo possível o pagamento em dinheiro.**Auxílio Saúde****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONVENIO MEDICO / DESCONTO VEDAÇÃO**Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância dos empregados.**Auxílio Morte/Funeral****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL**No caso de falecimento do(a) farmacêutico(a), a empresa pagará **R$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais)**, a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.  **Seguro de Vida****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA**As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades****Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA**O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação; salvo, quando o contrato inicial for inferior a 90 (noventa) dias, ocasião em que à soma desde a prorrogação não ultrapasse os aludidos 90 (noventa) dias. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.**Aviso Prévio****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE AVISO PREVIO**O(A) farmacêutico(a) demitido(a) sem justa causa, fica dispensado(a) do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.§ Único. Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função. § Único: O empregador obriga-se a anotar na CTPS do empregado, o percentual das comissões a que o mesmo faz jus.**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Estabilidade Mãe****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**A farmacêutica gestante terá seu emprego garantido desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.**Estabilidade Aposentadoria****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO / APOSENTADORIA**O farmacêutico, em qualquer função, terá garantia de emprego nos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua aposentadoria, de acordo com sua jornada semanal de trabalho.**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESPECIFICAÇAO DA FUNÇÃO FARMACEUTICA**Sugere-se a empresa que o profissional farmacêutico terá condições satisfatórias para executar as exigências legais previstas na Portaria 344/98, dentro do local de trabalho.**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE PESQUISA**Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo, pelas seguintes obras ou similares:1. Farmacopéia Brasileira 2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica 3. Dicionário Terapêutico Guanabara 4. Merck Index 5. The Extra Pharmacopeia 6. Diagnóstico e Tratamento 7. Medicina Interna 8. Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F 9. Dicionário de Termos Médicos.**Outras normas de pessoal****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento dos salários, que contenha a identificação da mesma e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LIVRO DE OCORRENCIAS DO FARMACEUTICO**As empresas manterão em cada estabelecimento um livro de ocorrências no qual serão anotadas as situações que envolvam o profissional farmacêutico. **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Faltas****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FALECIMENTO DE SOGRA/SOGRO, GENRO/NORA**No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS**No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CASAMENTO**O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 06 (seis) dias consecutivos, após o seu casamento, podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo a essas, desde que comunique tal pretensão em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO  AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA**O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia - CRF e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção; além de apresentar ao respectivo empregador o atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 02 (dois) dias por mês.**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AFASTAMENTO PARA CURSO, CONGRESSO, SEMINARIO, OU CONGENERES E CONCURSOS**Em existindo interesse por parte do farmacêutico na participação de cursos, congressos, seminários ou congêneres e concursos em geral, este deverá solicitar perante seu empregador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o seu afastamento. Em sendo deferido, o farmacêutico deverá informar tal pretensão ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprovar a respectiva comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACEUTICO AO LOCAL DE TRABALHO**Na ocorrência de qualquer afastamento/falta, seja ela justificada ou não, do profissional farmacêutico ao local de trabalho, esse deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de sua ocorrência, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado, sucessivamente e no mesmo prazo, no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).§ 1º. Na hipótese de caso fortuito (situação eventual), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária à saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar, de forma incontinente, o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico). § 2º. Na ocorrência de força maior (imprevisibilidade), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda torne necessária à saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 5 (cinco) dias, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico). § 3º. Em caso de autuação do estabelecimento face à ausência do profissional farmacêutico pelo CRF/CE, este ficará obrigado a apresentar justificativa escrita perante o CRF/CE, bem como, apresentar à empresa uma via dessa devidamente protocolada;**Outras disposições sobre jornada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA DO FARMACEUTICO**Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de Janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas, abono de (01) uma folga, sem prejuízo de sua remuneração, desde que respeitada a cláusula  DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção. § ÚNICO: Os farmacêuticos que exerçam a função de gerência não farão jus à folga em referência.**Férias e Licenças****Licença Maternidade****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE**A farmacêutica gestante terá direito à licença maternidade desde o nascimento  de seu(sua) filho(a) até 06 (seis) meses após o parto.**Outras disposições sobre férias e licenças****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA PATERNIDADE**O farmacêutico terá direito à licença paternidade desde o nascimento ou da adoção de seu filho(a) até **7 (sete)**dias após o parto ou adoção.**Saúde e Segurança do Trabalhador****Uniforme****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DE UNIFORMES**Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.**Exames Médicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS**Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.**Aceitação de Atestados Médicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO**Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.**Relações Sindicais****Liberação de Empregados para Atividades Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇAO EM CONSELHOS OU FORUNS**Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacionais, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições: a) Que a solicitação seja feita com 02 (dois) dias de antecedência;b) Que a liberação seja no máximo de 02 (dois) profissionais por estabelecimento;c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.§ Único. O afastamento do profissional para participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns discriminados acima deverá atender às disposições descritas na cláusula DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACÊUTICO AO LOCAL DE TRABALHO dessa convenção.**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados e dos não associados, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a **8,36% (oito virgula trinta e seis por cento)** sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.§ 1º. No caso do empregado receber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, o piso salarial estipulado na presente Convenção. § 2º. O empregado associado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dias após o desconto.§ 3º. O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0\*\*85) 3221-3656 com carimbo do CGC da empresa.§ 4º. O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 03 (três) anos, a cada vez que for rescindir o contrato de trabalho com o farmacêutico. **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISOS**As empresas manterão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.**Disposições Gerais****Mecanismos de Solução de Conflitos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE**As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na comarca de Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO**Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que a violação sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial mensalmente, por cada empregado farmacêutico prejudicado, até cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor do prejudicado. §1º. No caso da violação causar prejuízo direto ao Sindicato Laboral a multa será de 01 (um) piso salarial mensalmente, por cada infração, até cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor do Sindicato Laboral.§2°. Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o Sindicato Profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do Sindicato Econômico, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista nesta cláusula.§3°. Os valores e percentuais estabelecidos nesta Convenção deverão ser pagos retroativos a 1° de janeiro de 2013 a partir da homologação junto à SRT-CE.**Outras Disposições****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO**Dar-se-á a revisão parcial ou total da presente Convenção após 3 (três) meses de sua vigência.

|  |
| --- |
| PAULO ROQUE MEDEIROS DA COSTAPresidenteSINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DO CEARAANTONIO FELIX DA SILVAPresidenteSIND DO COM VAREJ DE PROD FARM DO ESTADO DO CEARA |

    A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .  |

 |